

PROJETO DE LEI /2014.
(do Sr. Bonifácio de Andrada)

Regulamenta a transferência de processos judiciais por falta de julgamento e dá outras providências.

Art. 1º. Concluída a instrução, se o Juiz de 1º grau não decidir a causa no prazo de 6 (seis) meses, qualquer das partes poderá requerer ao Tribunal a que couber o julgamento da apelação, o desaforamento da causa para o outro Juiz de 1º grau mais próximo.

Art. 2º. O novo Juiz que receber o processo terá 6 (seis) meses para proferir sua decisão, sob pena de denúncia ao Conselho Nacional de Justiça, que poderá promover o devido processo por omissão.

Art. 3º. O processo administrativo mencionado no artigo anterior será precedida de uma sindicância para que haja a devida defesa do denunciado.

Art. 4º. As decisões judiciais, com mais de 5 (cinco) anos, que ainda não tiverem sido implementadas, perderão a eficácia.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Há casos graves onde ocorre a demora das decisões judiciais, muitas vezes decorrente de motivos circunstanciais que envolvem o julgador, havendo necessidade de transferência imediata da matéria para outros juizes, para que se tenha pleno andamento do processo. Nesta hipótese a demora no andamento processual tem caráter mais grave como acima se estabelece.

Na realidade, o aumento do número de demandas judiciais, muitas delas de conteúdo complexo, além da burocracia e da falta de estrutura dos órgãos judiciais vem provocando sérias dificuldades para a solução processual, o que leva à postergação da prestação jurisdicional, o que não pode ser admitido dentro de uma concepção social e de Justiça.

Sala das sessões, em 9 de abril de 2014.

Bonifácio de Andrada
Deputado Federal